

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MG
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.609.780.0001-34

LEI MUNICIPAL Nº 601/2021.

PUBLICADO

22/10/2021
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal
nº 067/18

Antônio Sérgio de Mesquita
Secretário de Administração
Atestando a veracidade

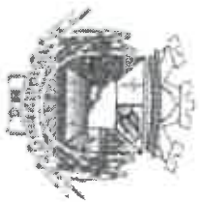
**“INSTITUI O PROGRAMA DE
RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS
2021) DO MUNICÍPIO DE VARJÃO
DE MINAS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS – Estado de Minas Gerais, SR. WALTER PEREIRA FILHO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do município, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS – MINAS GERAIS**, por seus nobres Edis, APROVOU e ele SANCIONOU a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Varjão de Minas – REFIS/Varjão de Minas 2021, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas, ocorridos até 31 de dezembro de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º. O ingresso no REFIS/Varjão de Minas 2021 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

PERCENTUAL DE DESCONTO		
FORMA DE PAGAMENTO	JUROS	MULTA
A VISTA	100%	100%
EM 02 PARCELAS (DUAS)	90%	90%
EM 03 PARCELAS (TRÊS)	80%	80%
EM 04 PARCELAS (QUATRO)	70%	70%



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MG
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.609.780.0001-34

§ 1º. O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem Reais) para pessoa jurídica;

§ 2º. Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, em refs anteriores, poderão aderir ao REFIS/Varjão de Minas 2021, deduzindo-se do número máximo fixado no caput deste artigo, o número de parcelas vencidas até a data de adesão.

§ 3º. Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento, bem como títulos protestados, carecerão de pagamento de custas cartorárias.

§ 4º. A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

§ 5º. A opção pelo REFIS/Varjão de Minas 2021 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art. 3º. A adesão ao REFIS/Varjão de Minas 2021 implica:

I – na confissão irrevogável e irretirável dos débitos fiscais;

II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

IV – aceitação plena e irretirável de todas as condições estabelecidas;

V – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;

VI – não atraso no pagamento de parcelas de REFIS de exercícios anteriores;

Art. 4º. O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

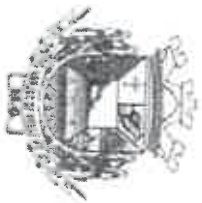
I – Requerimento apresentado pelo Contribuinte, devidamente assinado e datado;

II – distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;

III – assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e,

IV – instruído com:

PUBLICADO
22/02/2021
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal
12.976/2019
Antonio Delcior de M. Galvão
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MG
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.609.780.0001-34

22 / 02 / 2021
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/58.

Secretário de Arq.

- a) comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários, no caso de execução fiscal e comprovante de pagamento do cartório de protesto, caso haja título protestado;
- b) cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;

- c) instrumento de mandato (procuração pública).

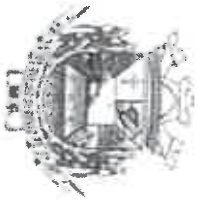
Parágrafo único - O Contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do Código de Processo Civil vigente, no ato da adesão do parcelamento do REFFIS.

Art. 5º. Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFFIS/Varjão de Minas 2021, com a consequente revogação do parcelamento:

- I - o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;
- II - o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;
- III - a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;
- IV - a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFFIS;
- V - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou subtrair receita do contribuinte optante.
- VI - ficará sujeito a protesto da dívida junto ao Cartório de Protesto Civil da Comarca;

Parágrafo único - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução dão débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 6º. O prazo para adesão ao REFFIS/Varjão de Minas 2021 encerra-se impreterivelmente em 30 de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MG
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.609.780.0001-34

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Varjão de Minas-MG, 22 de fevereiro de 2021.

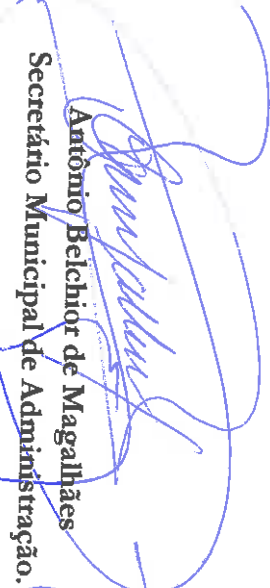

Walter Pereira Filho

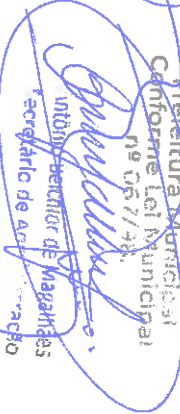
Prefeito Municipal de Varjão de Minas-MG.

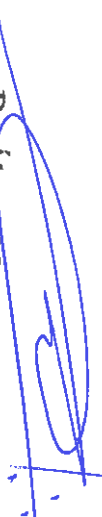
PUBLICADO

22 / 02 / 2021

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/19.


Antônio Belchior de Magalhães
Secretário Municipal de Administração.


Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração


Dr. Álvaro Monteiro Martins Alves
Procurador Geral do Município.